




Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1778

Rubrica: 10688

ANEXO VI - DIRETRIZES AMBIENTAIS


Miguel Arfajjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. Introdução

Em cumprimento ao inciso VII do art. 10 da Lei Federal N° 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para implantação de Ecopontos, Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos, Unidade de Compostagem dos Resíduos Orgânicos na área continental, Unidade de Compostagem Aeróbia na Vila do Abraão e diretrizes para o transporte de resíduos não perigosos e a recuperação do antigo Lixão do ARIRÓ.

2. Princípios

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Participação comunitária na defesa do meio ambiente.
- Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

Miguel Arcangelo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

3. Licenciamento ambiental

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da SPE que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a SPE deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as legislações ambientais vigentes.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal Nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA 237 de 1997 é obrigado a ter licença ambiental, estando o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos citados nesta lista.

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal N° 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, no caso do Rio de Janeiro, é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA). No nível municipal, o licenciamento ambiental em Angra dos Reis é de responsabilidade da Secretaria Executiva do Meio Ambiente - Departamento de Licenciamento (SMA) e estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 1.965, de 24 de junho de 2008.

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Quadro 1: Competências para o licenciamento ambiental no Brasil.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
INEA	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
SMA	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.

O licenciamento ambiental é regido, de forma geral, pelas Resoluções CONAMA N° 01/86 e N° 237/97. O processo consiste na emissão de três tipos de licenças, sendo cada uma exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);

Miguel Araújo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1780-V

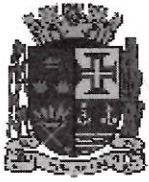
Rubrica: 1068

- Licença de Operação (LO).

O Estado do Rio de Janeiro possui o Sistema de Licenciamento Ambiental, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009, e alterado pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014. Nele determina-se que ao empreendimento ou atividade sujeito ao licenciamento ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.
- Licença de Instalação (LI): concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
- Licença Prévia e de Instalação (LPI): concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e autoriza a implantação de empreendimentos ou atividades, nos casos em que a análise de viabilidade ambiental da atividade ou empreendimento não depender da elaboração de EIA/RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.
- Licença de Operação (LO): autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.
- Licença de Instalação e de Operação (LIO): concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza, concomitantemente, a instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação represente um potencial poluidor insignificante, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas na sua implantação e funcionamento. A LIO poderá ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



- Licença Ambiental Simplificada (LAS): concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade enquadrados na Classe 2, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.
- Licença de Operação e Recuperação (LOR): autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas.
- Licença Ambiental de Recuperação (LAR): autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados ou de áreas degradadas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos em leis e regulamentos.

O prazo de validade da LP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos. Já para a LI e para a LPI o prazo mínimo se dá de acordo com o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação, e o máximo, de 6 (seis) anos.

Para a LO o prazo mínimo é de 4 (quatro) anos e, o máximo, de 10 (dez) anos. Nos casos em que a LO for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, poderá ter seu prazo de validade ampliado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do titular da licença, quando constatadas, cumulativamente:

- Manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- Implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;
- Inexistência de denúncias e autos de constatação e de infração;
- Correção das não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

Os prazos de validade da LIO e da LAS são, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos. Por fim, tanto o prazo mínimo da LAR como da LOR é de acordo com o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Para todas as licenças ambientais, caso as mesmas tenham sido concedidas com prazo de validade inferior ao máximo, este poderá ser ampliado, por meio de averbação, até o seu respectivo limite máximo, mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

Aguel Araújo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



Para verificar o enquadramento das atividades e empreendimentos sujeitos ao processo de licenciamento, e conseqüentemente, qual licença solicitar, a SPE deverá instalar o aplicativo "INEA Licenciamento" e informar os dados necessários a respeito da atividade. O aplicativo indicará o enquadramento e o órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade (estadual ou municipal).

Para os casos de licenciamento junto ao INEA, o aplicativo também indicará a documentação necessária para dar entrada no processo, o local para entrega desta documentação, bem como emitirá o boleto bancário para pagamento dos custos de análise do processo.

Das atividades previstas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, serão licenciadas no âmbito municipal, pela Secretaria Executiva do Meio Ambiente de Angra dos Reis, os Ecopontos, a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos, a Unidade de Compostagem dos Resíduos Orgânicos na área continental e a Unidade de Compostagem Aeróbia na Vila do Abraão.

Para estas atividades, os procedimentos e documentos necessários para abertura de processo de licenciamento que serão apresentados no presente Anexo foram estabelecidos pelo Decreto N° 9.767, de 24 de julho de 2015. Poderão ser solicitados outros documentos além dos descritos a seguir em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

Já o transporte hidroviário de resíduos não perigosos e a recuperação da área do antigo Lixão do ARIRÓ serão objeto de licenciamento em âmbito estadual, pelo INEA.

3.1. Ecopontos

No enquadramento, considera-se como inexigível o licenciamento ambiental de Ecopontos. Sendo assim, a SPE deverá solicitar a emissão da Certidão Ambiental de Inexigibilidade e dar entrada no processo com a seguinte documentação:

- Requerimentos, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr. 27105



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1782

Rubrica: 10638

- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- Documento de identificação, Registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com respectivo comprovante de pagamento do responsável técnico;
- Para pessoa jurídica:
 - S.A e Cooperativa: Atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto;
 - Ltda: Contrato social atualizado;
 - Órgão Público: Ato de nomeação do representante legal;
- RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- Para imóvel rural: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCRI) ou Prova de Justa Posse;
- Para imóvel em que o requerente não for proprietário: Contrato de Locação, comodato ou equivalente e carta de anuência do proprietário;
- Alvará de funcionamento e habite-se para licenciamento de atividades;
- Alvará de construção para licenciamento de edificações novas;
- Alvará de habite-se para licenciamento de edificações já existentes;
- Declaração possibilidade de esgotamento sanitário (DPE) e abastecimento de água (DPA) pela concessionária, no caso de sistema público;
- Documento de comprovação da legalidade do abastecimento de água:
 - Rede Pública: Conta de água da concessionária;
 - Rede Particular: Declaração do responsável pelo loteamento ou condomínio, ou documento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pelo órgão estadual;

Miguel Arranjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



- Captação Superficial ou Subterrânea: Certidão de Uso Insignificante ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Para pedidos de renovação, apresentar cópia da Licença Ambiental ou equivalente (Certidão/Autorização) anterior.

Para os ecopontos localizados em Unidades de Conservação a SPE deverá realizar consulta prévia, no órgão responsável, sobre o tipo de licença a ser solicitada.

3.3. Unidade de Triagem dos Resíduos Sólidos

A documentação listada neste item é referente à obtenção de Licença Ambiental Simplificada para Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos com capacidade acima de 50 t/d.

- Requerimentos, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- Documento de identificação, Registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com respectivo comprovante de pagamento do responsável técnico;
- Para pessoa jurídica:
 - S.A e Cooperativa: Atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto;
 - Ltda: Contrato social atualizado;
 - Órgão Público: Ato de nomeação do representante legal;
- RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



- Para imóvel rural: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCRI) ou Prova de Justa Posse;
- Para imóvel em que o requerente não for proprietário: Contrato de Locação, comodato ou equivalente e carta de anuência do proprietário;
- Alvará de funcionamento e habite-se para licenciamento de atividades;
- Alvará de construção para licenciamento de edificações novas;
- Alvará de habite-se para licenciamento de edificações já existentes;
- Declaração possibilidade de esgotamento sanitário (DPE) e abastecimento de água (DPA) pela concessionária, no caso de sistema público;
- Documento de comprovação da legalidade do abastecimento de água:
 - Rede Pública: Conta de água da concessionária;
 - Rede Particular: Declaração do responsável pelo loteamento ou condomínio, ou documento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pelo órgão estadual;
 - Captação Superficial ou Subterrânea: Certidão de Uso Insignificante ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Para pedidos de renovação, apresentar cópia da Licença Ambiental ou equivalente (Certidão/Autorização) anterior.

3.4. Unidade de Compostagem dos resíduos orgânicos na área continental e Unidade de Compostagem Aeróbia na Vila do Abraão

Para o licenciamento de uma nova Unidade de compostagem com capacidade de até 10 t/d, será emitida uma Licença Ambiental Simplificada. Para isso é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1783-V

Rubrica: 10638

- Requerimentos disponível no portal do INEA, que deverão ser assinados pelo proprietário ou representante legal, devidamente autorizado;
- Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
- Documento de identificação do Requerente / Representante legal;
- CPF (Pessoa física) ou CNPJ (Pessoa jurídica);
- Documento de identificação, Registro no Conselho de Classe e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com respectivo comprovante de pagamento do responsável técnico;
- Para pessoa jurídica:
 - S.A e Cooperativa: Atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto;
 - Ltda: Contrato social atualizado;
 - Órgão Público: Ato de nomeação do representante legal;
- RGI ou Comprovante de domínio ou ocupação do imóvel;
- Para imóvel rural: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCRI) ou Prova de Justa Posse;
- Para imóvel em que o requerente não for proprietário: Contrato de Locação, comodato ou equivalente e carta de anuência do proprietário;
- Alvará de funcionamento e habite-se para licenciamento de atividades;
- Alvará de construção para licenciamento de edificações novas;
- Alvará de habite-se para licenciamento de edificações já existentes;
- Declaração possibilidade de esgotamento sanitário (DPE) e abastecimento de água (DPA) pela concessionária, no caso de sistema público;
- Documento de comprovação da legalidade do abastecimento de água:
 - Rede Pública: Conta de água da concessionária;

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



- Rede Particular: Declaração do responsável pelo loteamento ou condomínio, ou documento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pelo órgão estadual;
- Captação Superficial ou Subterrânea: Certidão de Uso Insignificante ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Para pedidos de renovação, apresentar cópia da Licença Ambiental ou equivalente (Certidão/Autorização) anterior.

3.5. Transporte de resíduos

Transporte hidroviário

Para o licenciamento da atividade de transporte hidroviário realizado por 2 a 4 embarcações e que se desenvolva em área que atinge ambiente marinho ou unidades de conservação do Estado (à exceção das Áreas de Proteção Ambiental), uma Licença de Operação será exigida. Para isso, a seguinte documentação deverá ser apresentada no INEA:

- Formulário de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal¹;
- Boleto e respectivo comprovante de pagamento de acordo com o instrumento do SLAM solicitado;
- Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para atividades ou empreendimentos desenvolvidos em imóveis rurais, se couber;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) ou Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), se couber;
- Habilitação e o respectivo comprovante de vinculação ao Conselho de Classe, se couber;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) - para biólogos;

¹ Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/@inter_dilam_gabinete/documents/document/zwew/mtuy/~edisp/inea0152613.pdf>

Miguel Arcanio de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27/05



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1784-V

Rubrica: HA 10638

- Declaração de microempresa ou relatório do simples nacional emitido pela receita federal, se couber;
- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento/carta (ofício). Se o requerente for pessoa física, deverá apresentar também comprovante de residência;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria e Estatuto, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Pessoa Jurídica). Se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para o caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para o caso de pessoa física;
- Certidão Municipal de Zoneamento ou Declaração da Prefeitura, dentro do prazo de validade, afirmando expressamente que a atividade ou empreendimento está de acordo com as normas de Uso e Ocupação do Solo, ou Alvará de localização e Funcionamento expedido pelo município que ateste a conformidade da atividade/empreendimento quanto ao uso e ocupação, válido. Na falta da data de validade o documento deverá ter sido emitido até 1 (um) ano antes do pedido da licença;
- Prova de justa posse. Poderão ser apresentados um dos seguintes documentos:
 - Cópia do título de propriedade do imóvel e Certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis (RGI);
 - Cópia da certidão de aforamento, se for o caso;
 - Cópia da Cessão de Uso (CCU), quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado;
 - Cópia da Certidão de Distribuidor Cível e outros documentos que comprovem a posse, se for o caso;

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr. 27105



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1785

Rubrica: 10638

- Declaração de beneficiário da reforma agrária, se for o caso;
- Apresentar também Contrato de Locação, de Comodato ou outros, se o requerente não for proprietário do imóvel;
- Planta de localização, em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando:
 - Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos), em SIRGAS2000;
 - Localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações;
 - Caso esteja situado às margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
 - Corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver; e
 - Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros;
- Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos conforme anexo I da respectiva Norma Operacional vigente (NOP-INEA-26/2015) de acordo com o modelo do Anexo VI A do presente edital;

Necessário para transporte de resíduos perigosos Classe I e não perigosos Classe II:

- Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos conforme anexo I da respectiva Norma Operacional vigente (NOP-INEA-27/2015) de acordo com o modelo do Anexo VI B do presente edital;

Necessário apenas para transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC):

- Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos conforme anexo I da respectiva Norma Operacional vigente (NOP-INEA-28/2015).

O Custo da análise do procedimento (Impacto Médio / CLASSE 4-B) é de R\$ 24.226,63 (7.355,00UFIR), segundo a NOP-002, aprovada pela Resolução CONEMA Nº 51, de 31 de outubro de 2013, o qual deve ser pago via boleto bancário. Apenas após o pagamento da taxa a SPE poderá dar

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



entrada no processo de licenciamento da atividade e agendar uma data para seu comparecimento em uma das unidades do INEA.

Transporte rodoviário

Para o licenciamento da atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classes II A e II B) a seguinte documentação deverá ser apresentada no INEA, conforme Norma Operacional NOP-INEA-27/2015:

- Comprovante da Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;
- Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos perigosos classe I e não perigosos – classe II - CTR, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo VI A do presente edital;
- Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos;
- Cópia do CIPP e CIV, no caso de transporte rodoviário de resíduos perigosos a granel, dentro da validade, emitido pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;
- Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;



- Cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I;
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(veis) pela elaboração do Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da A.R.T atualizada para os casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I;
- Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I e não perigosos - classe II.
- Cópia(s) da(s) A.R.T com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa;
- Cópia do Plano de ação de emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos – classe I a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela sua elaboração;
- Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (nos casos de terceirização do serviço) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio);
- Fichas de Emergência referentes aos resíduos perigosos transportados ABNT NBR 7503;
- 6.3.2.12 Cópia da licença Ambiental de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos Resíduos transportados, emitida pelo órgão ambiental competente;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de regularidade, para os casos de transporte rodoviário de resíduos classe I;
- Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.268 de 15 de julho de 2014.

Para o licenciamento da atividade de transporte rodoviário de resíduos da construção civil a seguinte documentação deverá ser apresentada no INEA, conforme Norma Operacional NOP-INEA-28/2015:

- Comprovante da guia de recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo
Serviço Público FMA
Matr.: 27/105



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

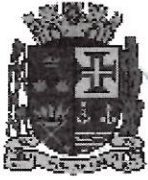
Processo nº 2019004249

Folha nº 1786-V

Rubrica: 4110038

- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;
- Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) - CTRCC, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo VI B presente neste edital;
- Cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos RCC;
- Relatório fotográfico comprovando à adequação dos veículos e caçambas ao exigido no item 6.1. desta NOP;
- Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável pela atividade de coleta e transporte rodoviário de RCC e PAE. Cópia(s) da(s) ART com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa e pelo PAE;
- Cópia do plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário, de acordo com as características do resíduo a ser transportado e seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480. Devendo estar devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela elaboração do plano;
- Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (quando terceirizado) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio);

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



- Possuir cópia da licença ambiental que autoriza a operação das empresas que realizarão as atividades de beneficiamento e destino final dos RCC, emitida por órgão ambiental do estado de destino;
- Comprovante que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender os itens 6.2.4. e 6.2.5. desta NOP.

3.6. Recuperação e Monitoramento de Lixão

Para a recuperação de áreas cuja capacidade seja maior de 500.000 toneladas e que a área contaminada esteja entre 5 e 20 hectares, se faz necessária a obtenção de Licença Ambiental de Recuperação – Área Contaminada (porte 2). Será solicitada a lista de documentos a seguir, havendo possibilidade de durante a análise do requerimento serem exigidos outros documentos complementares.

- Formulário de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal²;
- Boleto e respectivo comprovante de pagamento de acordo com o instrumento do SLAM solicitado;
- Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para atividades ou empreendimentos desenvolvidos em imóveis rurais, se couber;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) ou Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), se couber;
- Contrato de trabalho ou CTPS e CPF do Responsável Técnico, sua habilitação e o respectivo comprovante de vinculação ao Conselho de Classe, se couber. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) - para biólogos;
- Declaração de microempresa ou relatório do simples nacional emitido pela receita federal, se couber;

² Disponível em: <http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/@inter_dilam_gabinete/documents/document/zwew/mtuy/~edisp/inea0152613.pdf>

Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr. 27105




Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1787-V

Rubrica: CA 10638

- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento. Se o requerente for pessoa física, deverá apresentar também comprovante de residência;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida, e cópias dos documentos de identidade e CPF.
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria e Estatuto, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para o caso de pessoa jurídica ou cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) para o caso de pessoa física;
- Certidão Municipal de Zoneamento ou Declaração da Prefeitura, dentro do prazo de validade, afirmando expressamente que a atividade ou empreendimento está de acordo com as normas de Uso e Ocupação do Solo, ou Alvará de localização e Funcionamento expedido pelo MUNICÍPIO que ateste a conformidade da atividade/empreendimento quanto ao uso e ocupação", válido. Na falta da data de validade o documento deverá ter sido emitido 1(um) ano antes do pedido da licença.
- Cópia do título de propriedade do imóvel e da Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI); ou cópia da certidão de aforamento, se for o caso; ou cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado. Se o requerente não for proprietário do imóvel, apresentar também Contrato de Locação, de Comodato ou outros.
- Planta de localização – em cópias de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando:
 - Coordenadas UTM ou geográficas, em SIRGAS2000;
 - Localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações;
 - Caso esteja situado às margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;


Miguel Arcanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



- Corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver; e
- Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros.
- Relatório consolidado referente às investigações do solo e da água subterrâneas realizadas anteriores ao requerimento de Licença Ambiental de Recuperação;
- Plano de ação, devendo minimamente contemplar:
 - Cronograma detalhado contendo as etapas de Gerenciamento de Áreas Contaminadas a serem realizadas conforme Resolução CONAMA nº 420/2009, incluindo 2 (dois) anos de monitoramento para reabilitação;
 - Plano de Desmobilização da Unidade, objetivando a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados, bem como a remoção e destinação de todas as instalações e equipamentos, superficiais ou subterrâneos, substâncias e produtos perigosos, em conformidade com as legislações aplicáveis à respectiva atividade;
 - Relatório de cumprimento das condicionantes dos Instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental e/ou Termos de Ajustamento de Conduta anteriormente emitidos para a respectiva atividade;
 - Projeto das medidas de intervenção propostas para uso pretendido, caso já tenha sido definido;
 - Declaração técnica pelo projeto de recuperação da área.

Os relatórios deverão conter: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo estudo, laudos originais, no formato digital, das análises de solo e água subterrânea emitidos por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens. A amostragem de água subterrânea deverá ser feita pelo método de baixa vazão.

Observar todas as normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR elaboradas pela Comissão de Estudo de Especial Temporária de Avaliação da Qualidade do Solo e da Água para Levantamento de Passivo Ambiental e Avaliação de Risco à Saúde Humana, como as ABNT/NBR 15.492, 15.495, 15.847, 15515, 15.935, 16.209 e 16.210 e demais publicações e atualizações.



O custo da análise do procedimento é de R\$ 4.041,62 o qual deve ser pago via boleto bancário. Apenas após o pagamento da taxa a SPE poderá dar entrada no processo de licenciamento da atividade e agendar uma data para seu comparecimento em uma das unidades do INEA.

3.7. Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito municipal

A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) que se aplica ao MUNICÍPIO é determinada pela Lei Nº 3.207, de 26 de dezembro de 2013 e é calculada de acordo com o tipo de licença e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade.


O valor estimado para a obtenção das Licenças é informado em UFIR - Unidade Fiscal de Referência, instituído pelo governo do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto Nº 27.518, de 28 de novembro de 2000. Para o exercício de 2019 o valor da UFIR será de R\$3,4211, conforme a Resolução SEFAZ nº 366/2018. Os valores para cada atividade descrita anteriormente são apresentados no quadro abaixo.

Quadro 2: Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental no MUNICÍPIO de Angra dos Reis.

Licença	TLA (UFIR)
Licença Ambiental Simplificada	De 401 a 5489
Licença de Instalação e Operação	De 477 a 32132
Certidão Ambiental de Inexigibilidade	25



ANEXO VI B – Formulário para cadastro das empresas que exercem a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (CTRCC) conforme NOP-INEA-28/2015.

 instituto estadual do ambiente	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-SLAM	
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS) E CLASSE II (NÃO PERIGOSOS) - ABNT NBR 10004	
1- DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TEL/FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		TEL/FAX:
ENDEREÇO:		CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		CPF:
EMAIL:		TEL:
REGISTRO PROFISSIONAL:		Nº ART:
3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL		
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE GÁS
<input type="checkbox"/> ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTEC. COMBUSTÍVEL LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:		
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL DA EMPRESA:		
3.2 – PORTE		
Nº DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):
Nº DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:



3.3 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (ABNT NBR 10004)

Resíduos classe I - Perigosos	Aqueles que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada; ou
	possuam uma ou mais das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.
	Resíduos classe II A - Não inertes Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes. Possuem propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
Resíduos classe II - Não perigosos	Resíduos classe II B - Inertes Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (ABNT NBR 10004)	GERADOR	RECEPTOR

5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE

VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)

Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	RESÍDUO TRANSPORTADO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	VALIDADE CIV/CIPP (GRANEL)

Miguel Arcanjo de Souza
 Secretário Executivo de
 Serviço Público PMAR
 Matr.: 27105




MOTORISTAS			
NOME	VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP	VALIDADE MOPP
INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE À ACIDENTE NO TRANSPORTE			
ATENDIMENTO A ACIDENTES: <input type="radio"/> PRÓPRIO		<input type="radio"/> TERCEIRIZADO - EMPRESA:	
TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h):			
6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE		PARA USO EXCLUSIVO DO INEA	
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO.			
_____/_____/____/____			
REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01)			
RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)			

Miguel Archanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



ANEXO VI B – Formulário para cadastro das empresas que exercem a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (CTRCC) conforme NOP-INEA-28/2015.

 instituto estadual do ambiente	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM	
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CTRCC)	
1- DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TEL/FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		e-mail:
ENDEREÇO:		CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		CPF:
E-MAIL:		TEL:
REGISTRO PROFISSIONAL:		Nº ART:
3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL		
<input type="checkbox"/> BENEFICIAMENTO	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA
<input type="checkbox"/> TRANSBORDO	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABAST. COMB. LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO GÁS
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO DAS CAÇAMBAS	<input type="checkbox"/> OUTROS:	
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES DA EMPRESA: _____		
3.2 – PORTE		
Nº DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):
Nº DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:
Nº DE VEÍCULOS:		Nº DE CAÇAMBAS:
3.3 – ABASTECIMENTO		



<input type="checkbox"/> POÇO ARTESIANO	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO (CAMINHÃO PIPA)			
<input type="checkbox"/> CAPTAÇÃO PLUVIAL					
3.4 – TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS					
<input type="checkbox"/> ETE PRÓPRIA	<input type="checkbox"/> REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	<input type="checkbox"/> SISTEMA FOSSA-FILTRO			
3.5 – TRATAMENTO DOS DEMAIS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE					
<input type="checkbox"/> ETDI PROPRIA	<input type="checkbox"/> S.A.O	<input type="checkbox"/> OUTROS: _____			
Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04.05.2015 – BS nº 71	Revisão: 0	Página: 7 de 10
3.6 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:					
4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (Conama 307/2002)					
CLASSE A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos, argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras					
CLASSE B: Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.					
CLASSE C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;					
CLASSE D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.					
PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS					
RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (Conama 307/02)	GERADOR	RECEPTOR		



5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE						
VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)						
Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	CLASSE DO RESÍDUO TRANSPORTADO
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

MOTORISTAS			
NOME	VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP	VALIDAD E MOPP

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE A ACIDENTE NO TRANSPORTE	
ATENDIMENTO A ACIDENTES: <input type="radio"/> PRÓPRIO	<input type="radio"/> TERCEIRIZADO - EMPRESA:
TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h): _____	

6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Miguel Archanjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos
Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Processo nº 2019004249

Folha nº 1792

Rubrica: H 1068

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	PARA USO EXCLUSIVO DO INEA
<p>DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO.</p> <p>_____, ____/____/____</p> <p>_____ REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01)</p> <p>_____ RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)</p>	

Miguel Arranjo de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Matr.: 27105



Miguel Arcanio de Souza
Secretário Executivo de
Serviço Público PMAR
Mat.: 27105